



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 39, DE 1999
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Regulamenta a Emenda Constitucional nº 15, que dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As áreas emancipadas que tiveram plebiscitos realizados com resultado favorável e que ainda não tenham sido instalados, cujas as leis de criação embasaram-se na legislação anterior, não precisam renovar os procedimentos processuais, tendo sua instalação assegurada.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta proposta, procuramos garantir em definitivo a realização de eleições nos municípios já emancipados pela realização de plebiscitos. Esta questão tem sido motivo de muita angústia por parte das populações que optaram pela independência

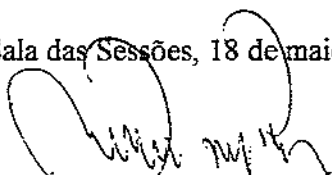
através do voto, mas não viram sua escolha ser brindada com eleições em 1996. Todas essas emancipações foram fruto do exercício da democracia. Representam o desejo das populações locais de alcançar o desenvolvimento econômico e uma melhor qualidade de vida para as futuras gerações.

No Estado do Rio Grande do Sul, são 30 localidades emancipadas por plebiscito, que não tiveram a instalação concretizadas. Em outros estados, existem comunidades na mesma situação. Muitas delas passaram por longos processos de discussão e aperfeiçoamento das propostas emancipacionistas, cumprindo integralmente as exigências legais. O processo de instalação desses municípios, à época da criação, foi inviabilizado por inúmeras medidas judiciais

Não obstante, o direito de todos buscar no Poder Judiciário a defesa de seus interesses, inclusive dos municípios-mãe, é chegada a hora do Congresso Nacional por fim a polêmica e abrir caminho para a realização de eleições no ano 2000.

Assim sendo, esperamos contar com a acurada análise dos senhores congressistas para a sua aprovação urgente.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.


POMPEO DE MATTOS
 DEPUTADO FEDERAL
 Vice-Líder da Bancada
 P D T

90/05/99

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15, DE 1996

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ARTIGO 18 DA
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do artigo 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.
§ 4º. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

Mesa da Câmara dos Deputados:

Deputado Luís Eduardo - Presidente

Deputado Ronaldo Perim - 1º Vice-Presidente

Deputado Beto Mansur - 2º Vice-Presidente

Deputado Wilson Campos - 1º Secretário

Deputado Leopoldo Bessone - 2º Secretário

Deputado Benedito Domingos - 3º Secretário

Deputado João Henrique - 4º Secretário

Mesa do Senado Federal:

Senador José Sarney - Presidente

Senador Teotônio Vilela Filho - 1º Vice-Presidente

Senador Júlio Campos - 2º Vice-Presidente

Senador Odacir Soares - 1º Secretário

Senador Renan Calheiros - 2º Secretário

Senador Ernandes Amorin 4º Secretário

Senador Eduardo Suplicy - Suplente de Secretário